



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO
ENDEREÇO VILA AMERICANA, Nº 45, BAIRRO CENTRO - CEP: 68143-000 – CNPJ Nº 29.578.963/0001-48



PROCESSO Nº 011/2018
INEXIGIBILIDADE Nº 011/2018

ASSUNTO: Justificativa de contratação direta, razão da escolha do fornecedor ou executante exclusivo, prestador de serviço e justificativa do preço.

JUSTIFICATIVA DE CONTRATAÇÃO DIRETA

Consiste o presente processo de inexigibilidade a Participação de Servidores Públicos em capacitação e aperfeiçoamento de pessoal da prefeitura municipal de Belterra.

Consideram que o inciso XXI, art. 37 da Constituição Federal regra sobre a Obrigatoriedade da Administração Pública em realizar sua contratações através de processos licitatórios:

XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Diante disso a Lei 8666/93 estabeleceu a figura da contratação por inexigibilidade (art. 25):

II – para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

Posto isto, passamos a observar os serviços técnicos elencados no artigo 13 ora mencionado:

Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

I – estudos técnicos, planejamentos e projetos básicos ou executivos;

II – pareceres, perícias e avaliações em geral;

III – assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

IV – fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;

V – patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;

VI – treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

VII – restauração de obras de arte e bens de valor histórico.

Observe-se que o inciso VI é taxativo caracterizando o capacitação do agente público como um serviço técnico profissional especializado, preenchendo o primeiro requisito, próxima análise é quanto à natureza singular do serviço, no qual o conceito é relativo. A singularidade não é a falta de pluralidade de profissionais ou empresas para exercer determinada função e sim de características especiais.



A capacitação do agente público se enquadra na natureza singular, pois é executada por pessoa física cuja produção é intelectual que possui característica de personalismo inconfundível.

Considerando ainda, e não menos importante deve-se caracterizar a notória especialização sendo que o § 1º do artigo 25 da Lei 8666/93 assim definiu:

§ 1º Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Contudo, a contratação de curso de capacitação para os servidores públicos poderão e em alguns casos deverão ser realizados pelo processo de inexigibilidade, pois configura-se em singularidade do objeto, notória especialização dos profissionais e está elencado no artigo 13 da Lei 8666/93.

Considerando ainda, que os servidores que participarão do curso são ocupantes de cargos responsáveis pela formatação e contratação, e também pela execução dos contratos administrativos, diante da complexibilidade dos trabalhos é necessária a capacitação, uma vez que os servidores enfrentam dificuldades em acompanhar a execução dos contratos, em decorrência da não participação em cursos e treinamentos específicos, tendo nesse momento oportunidade de participação em um curso promovido por empresa renomada, considera-se imprescindível à participação de tais servidores no curso referido, onde objetiva-se excelência e segurança no desenvolvimento dos trabalhos de fiscalização de contratos administrativos no Município.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO E RAZÃO DA ESCOLHA DO EXECUTOR DO OBJETO

1. DESCRIÇÃO DO OBJETO/PROPOSTA

PARTICIPAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS EM CAPACITAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA.

1.1. VALOR TOTAL: R\$ 14.200,00 (Quatorze Mil Duzentos Reais).

1.2. PRAZO DE EXECUÇÃO: O objeto será executado até o dia 31 de Dezembro a contar da assinatura do contrato.

1.3. FORMA DE PAGAMENTO: Os pagamentos serão realizados após a emissão da NF da prestação do serviço.

2. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA e RECURSOS FINANCEIROS

2.1. As despesas decorrentes na execução do Contrato relativo ao presente por conta do orçamento do exercício financeiro de 2018.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS E PLANEJAMENTO.

04.122.0002.2004.0000 - Manutenção das Atividades da SEMAF

3.3.90.39.48 - Serviço de Seleção e Treinamento

2.2. Os recursos financeiros serão provenientes da própria contratante e de transferências constitucionais e legais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO
ENDEREÇO VILA AMERICANA, Nº 45, BAIRRO CENTRO - CEP: 68143-000 – CNPJ Nº 29.578.963/0001-48



3. EXECUTOR

A B XAVIER TREINAMENTOS

ENDEREÇO: Rua dos Guaraís, Edifício Fernando De. A. Lopes nº1, Bairro Ponta do Farol – São Luís - MA

CNPJ: 11.669.032/0001-09

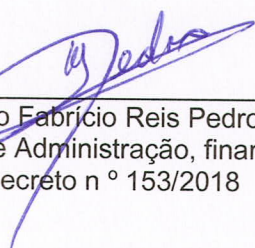
4. RAZÃO DA ESCOLHA

Inviabilidade de competição. A empresa A B Xavier é uma empresa especializada em oferecer cursos na área de Licitações, Contratos Administrativos e Convênios a profissionais que buscam treinamento ou desenvolvimento profissional. Os treinamentos oferecidos pela empresa estão inseridos no conceito de Curso Livre, objetivando a formação continuada e a qualificação profissional, conforme o previsto no art. 39, 2º, I, da Lei de Diretrizes e Bases (Lei nº 9.394/1996), e nos art. 1º I e 3º do Decreto nº 5.154/2004.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Assim, com fundamento no artigo supracitado da Lei nº. 8.666/93 este secretário apresenta a justificativa a realização da contratação

Belterra-PA, 26 de setembro de 2018.



Mauro Fabricio Reis Pedrosa

Secretário Municipal de Administração, finanças e planejamento
Decreto n ° 153/2018